



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI Nº 1803/2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º.: Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência de Alvinlândia/Sp, órgão de participação direta da sociedade civil na administração pública municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, com instância de deliberação colegiada, autonomia administrativa e financeira.

§ 1º.:. Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiências aquelas que tem impedimento de natureza física, mental ou sensorial, transtornos globais de desenvolvimento – TGD, altas habilidades – super dotação e assim podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola meios sociais e sociedade.

§ 2º.:. O Conselho Municipal dos Diretos das Pessoas com Deficiência de Alvinlândia/Sp é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Promoção Social.

§ 3º.:. O Conselho Municipal dos Direitos das pessoas com deficiência de Alvinlândia/Sp se integrará com as políticas nas áreas de Educação, Saúde, Trabalho, Assistência Social, Transporte, Cultura, Desporto, lazer, Turismo e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Artigo 2º.: Os objetivos do Conselho Municipal dos Direitos das pessoas com deficiência de Alvinlândia/Sp são a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e acompanhamento da política municipal de atendimento a estes direitos.

Artigo 3º.: São competências do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Alvinlândia/Sp.

I – Formular a política dos direitos das pessoas com deficiência, fixando as prioridades para execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos.

II – Exercer o controle social das políticas implementadas nas áreas das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas.

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

IV – Estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalizar de tudo que executar no Município, que possa afetar os direitos das pessoas com deficiências, principalmente sobre as prioridades previstas no Inc. III deste Artigo.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



V – Cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento a pessoa com deficiência;

VI – Criar comissões temporárias e permanentes, disciplinadas pela legislação atual;

VII – Apoiar a organização da semana Municipal das Pessoas com deficiência, dentre outros eventos alusivos à datas ou encontros relativos as pessoas com deficiências;

VIII – Realizar a Conferência Municipal dos direitos das pessoas com deficiência de 02 (dois) em 02 (dois) anos;

IX – Sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção a deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com necessidades especiais;

X – Avaliar e aprovar projetos das entidades que se habilitam ao reconhecimento de recursos disponibilizados pelo Poder Público das esferas municipal, estadual e federal;

XI – Receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência especiais, dando – lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração dessas violações;

XII – manter de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastro de entidades que prestem atendimento as pessoas com deficiências, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com o banco de dados sobre as necessidades especiais e do respectivo atendimento prestado no município.

Artigo 4º.: O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Alvinlândia/Sp é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, que visem a promoção, a defesa, a pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único: As entidades civis indicadas para integrar o conselho dos direitos das pessoas com deficiências de Alvinlândia/Sp deverão apresentar os seguintes documentos:

A) Atestado de pleno e regular funcionamento e atestado de utilidade pública;

B) Apresentar documentações Pessoais e estar em pleno exercício de seus direitos como cidadão civil e criminal.

Artigo 5º - O Conselho dos Direitos das Pessoas com deficiência de Alvinlândia/Sp é composto pelos seguintes membros:

I – 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representando o Poder Público, assim distribuídos:

A) Secretaria Municipal de Assistência Social;

B) Secretaria Municipal da Educação;

C) Secretaria Municipal de Saúde;

D) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

E) Secretaria Municipal de Esportes, lazer e Turismo.

Artigo 6º.: Os Conselheiros Titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser conduzidos ao cargo igual período, pelas Secretarias Municipais.

1 8



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Artigo 7º.: O exercício da função de conselheiro é considerado serviços relevantes e não serão remunerados.

Artigo 8º.: O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Alvinlândia/Sp.

Artigo 9º.: Os órgãos públicos os quais o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Alvinlândia/Sp está vinculado, devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiro e arcando com as despesas, dentre outras, quando estiverem no exercício de suas funções.

Artigo 10º.: Os representantes do conselho serão nomeados e empossados através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Promoção Social.

Artigo 11º.: Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Alvinlândia/Sp serão devidamente disciplinado pela legislação atual seguindo sempre as atualizações pertinentes.

Artigo 12º.: Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com finalidade de captar recursos financeiros para atendimento das pessoas com deficiência, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Alvinlândia/Sp, constituirá Comissão entre seus membros e técnicos indicados pela administração municipal, com o objetivo de realizar estudo e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências.

Artigo 13º.: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 22 DE MARÇO DE 2022.

Abigail Cateli Dias

Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Secretário Municipal de Administração